



**PODER LEGISLATIVO**

**câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia**

AUTÓGRAFO de Lei Nº 1097 de 04 de Novembro de 2022.

**INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 993/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**LEI**

**Art. 1º.** O art. 28 da Lei nº 993 de 26 de setembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 28. O Prefeito Municipal poderá regulamentar o quantitativo de UFM cobrados pelos serviços por meio de Decreto Municipal devidamente publicado, devendo os valores para as alterações considerar as atualizações das tabelas oficiais do DER (Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte do Governo do Estado de Rondônia) e SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras).*

**Art. 2º.** Os Anexos I e II da Lei nº 993 de 26 de Setembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**

**TABELA DE LIMITES E VALORES REDUZIDOS**

<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>VALOR EM UFM POR HORA</b>	<b>VALOR EM UFM POR KM</b>	<b>VALOR EM UFM POR DIA</b>
Carregadeira de Pneus 1,9 m	4,00	----	----
Escavadeira Hidráulica de esteira/ tipo PC	4,50	----	----
Caminhão basculante 6 m	2,80	0,11	
Caminhão Carroceria de Madeira	----	0,08	----
Veículo leve Pick Up	----	0,07	----
Trator de Pneus	2,11	----	----



PODER LEGISLATIVO

câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Implementos agrícolas	-----	-----	1,0
Motoniveladora	3,77	-----	-----
Retroescavadeira	2,50	-----	-----

ANEXO II

TABELA DE LIMITES E VALORES NORMAL

EQUIPAMENTO	VALOR EM UFM POR HORA	VALOR EM UFM POR KM	VALOR EM UFM POR DIA
Carregadeira de Pneus 1,9 m	4,50	-----	-----
Escavadeira Hidráulica de esteira/ tipo PC	5,5	-----	-----
Caminhão basculante 6 m	3,18	0,12	-----
Caminhão Carroceria de Madeira	-----	0,09	-----
Veículo leve Pick Up	-----	0,08	-----
Trator de Pneus	3,00	-----	-----
Implementos agrícolas	-----	-----	1,1
Motoniveladora	4,50	-----	-----
Retroescavadeira	3,97	-----	-----

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Claudécir A. Alves  
PRESIDENTE